

Representações sociais e acesso à justiça

Um ensaio etnográfico sobre o sistema de justiça criminal na cidade do Rio de Janeiro

Celia Regina do Nascimento de Paula

¹Grupo de Estudos sobre Novas Tendências Sociais - GENTES - gentes@universiabrasil.net

²Núcleo de Estudos Fluminense - NUFEP/UFF

Resumo- Esta comunicação apresenta resultados iniciais sobre a justiça criminal na cidade do Rio de Janeiro. Realizamos um trabalho etnográfico com entrevistas e observação da atuação dos agentes em duas instituições do sistema criminal para análise das representações sociais desses agentes em relação aos que buscam os seus serviços. O trabalho foi realizado em duas etapas. O primeiro em uma Delegacia Legal, projeto implantado pelo governo estadual que resultou na alteração estética, tecnológica e estrutural referente ao funcionamento das delegacias do Estado do Rio, e em um segundo momento, realizado em três Juizados Especiais Criminais, que administram e/ou solucionam conflitos classificados pela Lei Federal nº 9.099/95 como sendo de menor potencial ofensivo.

Palavras-chave: segurança pública, representações sociais.

Área do Conhecimento: Antropologia social, Sociologia Urbana, Ciência Política, Direito.

Introdução

“Nenhum homem livre será preso ou privado de sua propriedade, de suas liberdades ou de seus hábitos, declarado fora da lei ou exilado ou de qualquer outra maneira destruído, nem o castigaremos ou mandaremos forças contra ele salvo julgamento legal feito por seus pares ou pela lei do país” esta citação refere-se ao devido processo legal ou *due process law* e foi inicialmente estabelecida em 1225, no capítulo 29 da Magna Carta (CORWIN, 1986). Originária da *common law*, ao longo dos séculos tanto direitos quanto deveres que dessa citação são inferidos, foram incorporados nas diversas constituições dos países ocidentais. O devido processo legal revelou-se como principal meio de proteção à liberdade pessoal e à proteção da propriedade e se constituiu, segundo Marshall (1967), em um dos elementos integrantes e necessários da cidadania. No entanto, pressuposto para que se realize o devido processo legal é a disposição a todo cidadão dos meios necessários ao acesso à justiça. Um julgamento rápido, feito por um juiz imparcial em um tribunal competente, a assistência de um defensor, o conhecimento prévio das regras do tribunal, além de outros elementos, significam a possibilidade de defender e afirmar direitos e liberdades, ou seja, o exercício da cidadania, conferindo aos membros de uma dada comunidade a igualdade de tratamento em relação aos demais na defesa desses direitos e no cumprimento dos seus deveres.

Tais princípios, desenvolvidos em sociedades igualitárias, foram transplantados para o Brasil e aqui interpretados diferentemente. O devido processo legal, por exemplo, é compreendido como um dos princípios de validade da norma

jurídica, definido como legitimidade do procedimento (REALE, 2002) ou “...observância dos processos ou procedimentos estabelecidos em lei para sua produção...”, (DINIZ, 2005). Foi assim, também, que outros princípios liberais previstos no ordenamento jurídico brasileiro desde a nossa primeira Constituição, outorgada em 1824, receberam explicações para sua aplicação considerando a assimetria existente entre as classes sociais e as redes de relações que o indivíduo mantém na sociedade brasileira.

Nesse cenário elegemos como objeto de estudo as práticas dos agentes públicos judiciais. Isto implica em situarmos-nos no campo das discussões sobre a democratização do acesso à justiça deslocando o foco das abordagens feitas até então sobre as estruturas dos órgãos judiciais, sobre os órgãos de segurança pública ou sobre o fenômeno da pobreza, para nos voltarmos às práticas dos profissionais que atuam na solução de conflitos sociais e assim inferir a propósito das representações sociais que os mesmos constroem a respeito daqueles que buscam os seus serviços bem como influenciam na forma com que solucionam dos conflitos sociais.

Metodologia

O trabalho de campo foi realizado em dois locais: uma Delegacia Legal e em três Juizados Especiais Criminais (JECRIM). Todos localizados no centro do Rio de Janeiro. A escolha deve-se ao fato de serem locais de pesquisa de projetos financiados pela FAPERJ e FINEP, junto ao Núcleo Fluminense de Pesquisas (NUFEP/UFF) no qual participo como pesquisadora, coordenado pelo Profº Drº. Roberto Kant de Lima, a quem agradeço a oportunidade de participação nessas

pesquisas. Com esses dados foi possível o aprofundamento da pesquisa, desta vez junto ao Grupo de Estudos sobre Novas Tendências Sociais - GENTES, associação sem fins lucrativos da qual participo como pesquisadora e professora, onde coordeno o Observatório de Cidadania.

A coleta de dados, na Delegacia, foi realizada entre março e abril de 2006, acompanhando o plantão de uma equipe em duas vezes por semana. Foram observados 13 atendimentos. Nos JECRIM's, o período de observação foi entre Dezembro de 2006 a abril de 2007, acompanhando 13 audiências de conciliação, realizada por um juiz leigo e 10 audiências de instrução e julgamento, realizadas por juiz do quadro de concursados do Tribunal de Justiça do estado.

No tratamento dos dados obtidos buscamos compreender que a prática e o discurso dos agentes que atuam nas instituições judiciárias brasileiras estão inseridos em nossa sociedade em uma relação de influência e interdependência. Com isso consideramos também as instâncias e agentes que formal ou informalmente são admitidos no processo de administração de conflitos (LIMA, 1983, p.110) para inferirmos a respeito das representações sociais que esses atores sociais constroem a respeito daqueles que buscam os seus serviços.

Celso Pereira de Sá (1998) observa que a teoria geral das representações sociais não se vincula obrigatoriamente a nenhum método e também nos adverte quanto ao equívoco bastante comum, da elaboração de investigações científicas preocupadas ora com técnicas de coleta de dados, ora com técnicas de tratamento dos mesmos, sem articular umas às outras, gerando resultados pouco sólidos. No entanto, tendo optado pela produção de uma etnografia a respeito das práticas dos agentes que atuam em instituições judiciárias, percorremos seus espaços, salas, corredores, observamos quem lá comparece, como se comportam, o que dizem, seu vestuário, assistimos o tratamento que lhes é dispensado pelos profissionais, como são tratados os casos que chegam ao seu conhecimento observando como são feitos os seus registros e finalmente como são solucionados. A partir dessa observação cotejamos suas representações sociais a respeito daqueles que buscam os seus serviços.

Resultados

A recepção de uma delegacia legal é a primeira etapa pela qual passa o justiciável, termo que adotamos aqui para nos referirmos àqueles que buscam a solução de seus conflitos junto as instituições judiciais, seja como autor ou réu (BOURDIEU, 2000), a partir do seu relato a recepção decidirá se o fato é um crime passível de

registro naquela delegacia. Observamos que não somente pessoas envolvidas em crimes – vítimas, acusados, testemunhas – compareciam à delegacia para obter ou prestar informações, mas também pessoas que não tinham qualquer relação com conflitos: Moradores de rua, pessoas com problemas mentais, pessoas buscando informações sobre outras instituições, etc.

Dos 13 atendimentos 04 eram pedidos de informações que não se relacionavam com crimes, 09 eram pessoas envolvidas em algum tipo de fato social juridicamente tipificado como crime. Destes 04 pessoas eram acusados que compareceram a delegacia para prestar esclarecimentos. Todos os 09 casos se referiam a conflitos entre pessoas próximas, familiares ou vizinhos. Apenas 01 acusado se fazia acompanhar por advogado. Os 05 restantes eram vítimas que desejavam fazer ocorrências. Dois dentre os 09 casos tiveram o atendimento por mais de duas horas, com o registro de ocorrência sendo detalhadamente preenchido pelo policial. Em um a vítima sofreu agressões do marido e em outro o acusado que, acompanhado de advogado, prestou esclarecimentos sobre uma queixa feita por sua madrasta. Nos dois casos, vítima e acusado, eram brancos, um com escolaridade de ensino médio e outro de nível superior. Pelos fatos que relataram eram pessoas que tinham bens e o conflito dizia respeito a sua posse. Eram, portanto, pessoas pertencentes à classe média. Outro caso um acusado, nordestino, ex-militar, vestido com camisa e calças sociais e sapatos, atendido em menos de uma hora. Nos 06 casos restantes o tempo de atendimento foi de menos em cerca de 30 minutos. Um, homem, negro, sem ocupação definida, vestido de camisa de malha, jeans e tênis e os outros cinco eram mulheres, 04 negras, e 01 branca, vestidas de blusas de lycra, calça cumpridas de jeans apertadas, e salto alto. Todos pela linguagem, comportamento e vestuário pertenciam as classes populares. Um policial nos informou que em muitos casos a vítima não tem condições de identificar o agressor, não sabe sua localização e tampouco descrevê-lo o suficiente e que o mesmo ocorre com o acusado, incapaz de explicar o que aconteceu limitando-se a negar tudo e por isso a polícia não conseguia fazer o seu serviço. Essas pessoas não compreendem o serviço que a polícia realiza ou mesmo o judiciário e muitas vezes buscam essas instâncias para solucionarem problemas banais que deveriam ser resolvidos extra-judicialmente sendo uma perda de tempo. Essas pessoas são identificadas por sua linguagem, a ocupação no mercado de trabalho, seu vestuário, o local onde moram etc. Dois dos casos, dentre os que acompanhamos seriam exemplos dessa situação. Em um deles a vítima não conseguiu identificar fisicamente a pessoa apontada como autora do crime, pois recebia

ameaças por telefone da ex-companheira de seu atual namorado que, no entanto, não foi chamado à delegacia para identificar a acusada. O segundo caso, uma mulher, moradora de uma favela, registrou ocorrência contra seu marido por agredida. O homem, nordestino, já respondia outros processos judiciais. Nesse caso a policial que a atendeu solicitou seu retorno para ser encaminhada ao Instituto Médico Legal e realizar o corpo de delito. A vítima se recusou alegando que o marido havia ido embora e que as agressões cessaram. A policial, porém, entendia que ela deveria se submeter ao exame de corpo de delito, pois ela não teria a livre disposição sobre o seu corpo, conforme opinou o Ministério Público nos autos do Inquérito. Para essa policial a suposta vítima havia utilizado a “máquina do estado” com o objetivo de fazer com que o marido voltasse para casa, temeroso em sofrer algum tipo de constrangimento por parte da polícia, embora já fosse réu em outros processos judiciais.

Os JECRIM's são instâncias judiciais criadas pela lei federal nº 9.099/95 para solucionar crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, crimes cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, cumulada ou não com multa. O processo, segundo a lei, nos JECRIM's é realizado em duas fases. A primeira é a audiência de conciliação também chamada de audiência preliminar. A segunda fase é a audiência de instrução e julgamento. Nela reitera-se a composição civil ou a aceitação, pelo acusado, da pena não privativa de liberdade, a transação penal, proposta pelo Ministério Público. Por fim, impossibilitada a composição e a transação penal, pode ainda, o Ministério Público propor a suspensão condicional do processo mediante o cumprimento de determinadas obrigações.

Das 17 audiências de conciliação que acompanhamos, em 05 houve a renúncia ao direito de ação. Dos 12 restantes, em 09, um dos envolvidos estava ausente ou os dois levando ao arquivamento do processo ou adiamento da audiência; 03 não houve acordo sendo marcada audiência de instrução e julgamento. Nas audiências de conciliação, pela lei, deveriam estar presentes: Ministério Público (MP), pois não se obtendo a composição civil, passa-se à transação penal que somente ele pode oferecer; o defensor do acusado (ou seu advogado) e a vítima. No entanto em nenhuma delas o MP esteve presente; somente em uma a defensoria foi chamada para assistir um acusado e em duas o acusado se fez acompanhar por advogado.

Os conciliadores sustentavam, em todas as audiências assistidas, um discurso que apela a renúncia ao direito de ação por parte da vítima, ou de admoestação ao acusado com o objetivo de compor os danos ou pedir desculpas a vítima. Esse discurso era bastante enfático quando diante

de pessoas pertencentes às classes populares. A presença de advogado, mesmo acompanhando o réu, reduzia a argumentação pela renúncia. Nos dois casos citados, o conflito era entre pessoas próximas, vizinhos ou parentes, de poder aquisitivo médio com educação de nível superior. Nos 03 casos em que não houve acordo, ao final da audiência o conciliador se manifestava argumentando com a vítima que o judiciário não era lugar para vinganças, que ali não se conseguiria nada, pois mais adiante o acusado poderia transacionar ou ter o processo suspenso.

Quanto às audiências de instrução e julgamento, das 10 que acompanhamos, em 02 não houve o recebimento da denúncia, por entender o juiz que não havia crime; em 01 a instrução foi feita do começo ao fim (recebimento da denúncia; tomou-se o depoimento do acusado e sua defesa; ouviu-se testemunhas e o juiz prolatou a sentença); 01 foi adiada para que as partes refletissem sobre a composição civil proposta pelo juiz; 03 houve suspensão do processo; 02 foram remetidos para uma vara criminal comum, pois o acusado não foi localizado; 01 o réu foi advertido por uso de substância entorpecente. Dessas audiências somente em uma a defensoria acompanhou do início ao fim. Nas demais, 09, a defensoria era chamada, mas chegava no fim da audiência para explicar qual foi a decisão tomada pelo juiz e em todas elas assumia o discurso feito pelo juiz de que a medida aplicada era um benefício deferido pela lei. Em nenhuma delas os envolvidos se fizeram acompanhar por advogados contratados.

Quanto às práticas dos profissionais públicos que realizaram a instrução, o juiz em apenas 03 audiências ouviu o acusado e em 01 tanto acusado quanto às testemunhas. Em um, foi feito todo o procedimento de instrução e ao final prolatou-se a sentença, de absolvição. Nos outros 03, ao suspender o processo e ao advertir o acusado, utilizou argumentos morais e valorativos para que o acusado não voltasse a cometer a mesma prática (uso de entorpecentes). Em um processo o adiamento contrariou a vítima que pretendeu uma composição civil, cujo valor, juiz e promotor entenderam absurdas. A defensoria esteve praticamente ausente, chegando somente ao final das audiências para explicar ao acusado qual a medida judicial a que ele estava obrigado a cumprir.

Discussão

As representações sociais são imagens mentais da realidade (MANGANI, 1986), o que nos faz recordar Durkheim (1970) para quem a vida coletiva e mental dos indivíduos é feita de representações individuais e coletivas, sofrendo o comportamento individual a ação do meio social.

Assim as representações tornam-se autônomas e são exteriores aos indivíduos. Cabe indagar em que condições sociais de inserção dos agentes determinam suas representações e a forma com estas se manifestam, seja nas práticas sociais, seja pelo discurso e que tais representações coletivas resultam, de toda sorte, da síntese, dos valores particulares a cada indivíduo, e em última análise, da cultura que o indivíduo apreende e que lhe confere o pertencimento à comunidade de possuidores deste mesmo patrimônio imaterial.

Pudemos perceber que as classes populares são consideradas insuscetíveis de compreender o funcionamento dessas instâncias, de apreender seu significado, que em princípio teria por função solucionar o conflito e não proteção, através da aplicação de uma sanção que na maioria dos casos independe dos próprios envolvidos e, portanto, devem se subordinar ao que é decidido. Se em relação as classes populares, o serviço é realizado como sendo um favor, a qual se devem subordinar, quanto as classe média, sendo por essas mesmas pessoas tratados como servidores, obrigados a lhes prestar um serviço (LIMA,1995).

Essas práticas e discursos são hábeis em manter a distância existente entre as classes populares e as instituições judiciárias, conferindo a não compreensão do seu funcionamento ou de suas competências, resultando na produção de uma representação coletiva a respeito desses lugares como sendo para acesso aos que possuem poder econômico. Tal representação começa na delegacia de policial civil que não resolve o conflito e se estende ao judiciário com seus prazos e procedimentos específicos, sua burocracia, a linguagem jurídica utilizada, incompreensível ao leigo.

Desdobramento do exercício da cidadania e necessário à defesa dos direitos civis desenvolvidos em sociedades igualitárias, o acesso à justiça, encontra-se diante de um dilema existente em nossa sociedade: coexistente de direitos que implicam no tratamento igualitário entre os cidadãos e existência de uma hierarquia social para o acesso a esses direitos e suas garantias judiciais. Em razão disso os órgãos de segurança pública, delegacia de polícia e Juizados Especiais Criminais, acabam por serem conhecidos não em função dos serviços que prestam, mas em função do *status* social dos seus usuários.

Ao recorrer as instâncias judiciais à defrontação entre os litigantes se transforma em dialogo entre mediadores. O justiciável perde a relação direta e imediata com o seu conflito transformado em permuta regulada de argumentos racionais (BOURDIEU, 2000). Portanto, considerar o *status* social desses agentes mediadores é compreender quais as representações sócias que influenciam sua atuação na solução dos conflitos.

Conclusão

Os resultados dessa pesquisa ensejam um aprofundamento sobre as representações sociais produzidas pelos agentes públicos que solucionam conflitos sociais. Concluímos que as classes populares não se vêem como sendo destinatários desses serviços e que esta noção advém dos obstáculos impostos ao seu acesso e a morosidade do seu funcionamento. O tratamento dispensado a essas classes, envolvidas em conflitos sociais classificados como crimes, nos autoriza inferir sobre os estereótipos relacionados com a origem social do indivíduo externalizados nos discursos e práticas dos agentes públicos na realização das suas atividades que, diante de pessoas cujo *status* social é economicamente elevado, semelhante ao seu, modificam o tratamento dispensado.

Referências

- BORDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. 3ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2000.
- SÁ, Celso Pereira de. A construção do objeto de pesquisa em representações sociais. Rio de Janeiro: Editora EdUERJ, 1998. p.32.
- MARSHALL.T.H. Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro: Zahar Editores.1967.
- CORWIN, Edward S.. A Constituição Norte-Americana e seu significado atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1986.
- DINIZ, Maria Helena. Compêndio de Introdução a Ciência do Direito.18ª ed.à luz da lei n. 10.406/02 São Paulo: Saraiva, 2007.
- REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27ª ed. ajustada ao novo código civil. São Paulo: Saraiva,2002.
- MANGANI, José Guilherme Cantor. Discurso e representação ou de como os baloma de kriwina podem reencarnar-se nas atuais pesquisas. In: A aventura antropológica. Teoria e pesquisa. Cardoso, Ruth (org.). Rio de Janeiro: Paz e Terra,1986;
- DURKHEIM, Emile. Sociologia e Antropologia. Rio de Janeiro: Forense Universitária,1970.
- LIMA, Roberto Kant. A policia da cidade do Rio de Janeiro. Seus dilemas e paradoxos. Rio de Janeiro: Forense,1995.